



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2025/SEMED**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMED E O INSTITUTO DE SAÚDE E  
EDUCAÇÃO DO NORDESTE - ISEN, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado Secretaria Municipal de Educação, **ANA CRISTINA DE CASTRO**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, de outro lado, o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, com sede Avenida Tancredo Neves, 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 1215, 1216 e 1217, doravante denominado **OSC**, representada pelo seu Presidente, o **SR. LUCAS FIGUEIROA DE CARVALHO**, conforme atos constitutivos da entidade apresentada nos autos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0845602748 - Órgão expedidor/UF: SSP/BA e CPF nº 025.481.475-17, residente e domiciliado(a) à Rua Parambu, 295, Santa Tereza – Salvador/Bahia, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03043/2025 e em observância às disposições de Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo de Colaboração é execução do projeto Fortalecimento da Educação em Timon/MA, com foco no Tempo integral, intitulado Projeto **“EDUCAÊ, juntos por uma nova educação em Timon/ MA”** visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**2.2** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I.** mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.
- II.** de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Para a execução das projeto objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Educação de Timon - SEMED **no valor mensal de R\$ 4.998.000,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e oito mil reais)**, com valor total de **R\$ 119.952.000,00 (cento e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais)**.

**4.2** Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à execução deste projeto serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Fonte do Recurso (1): 500 – MDE

(1) Função Programática: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso (1): 569 – Outras FNDE

(2) Função Programática: 12.361.1014.2093.0000 – Manutenção do Programa de Ações Articulares  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso (2): 550 – QSE

(3) Função Programática: 12.361.1014.2097.0000 – Manutenção do QSE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso (2): 552 – PNAE

(4) Função Programática: 12.361.1014.2219.0000 – Manutenção do PNAE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso (2): 552 – PNAE

(5) Função Programática: 12.361.1014.2220.0000 – Manutenção do PNAE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fonte do Recurso (2): 540/541/543 – FUNDEB

(6) Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso (2): 542 – FUNDEB

(7) Função Programática: 12.361.1014.2215.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** A liberação do recurso financeiro em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025.

**5.2** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela SEMED, serão mantidos na conta bancária de titularidade do ISEN: Conta corrente 31756-0, Agência 5737-1, Banco 001 – Banco do Brasil.

**6.2** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**6.3** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**6.5.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**6.6** Os valores correspondentes aos custos indiretos previstos no Plano de Trabalho poderão ser repassados à conta própria da OSC, distinta da conta vinculada à parceria, para livre utilização no custeio de despesas administrativas gerais da entidade, bastando a comprovação de que o total repassado corresponde ao percentual estabelecido no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

**7.1** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**7.2** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I.** promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II.** prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III.** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV.** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V.** analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VII.** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025;
- VIII.** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025;
- IX.** retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
- X.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades.

- XI.** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- XII.** prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XIII.** publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XIV.** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XV.** informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVI.** analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- XVII.** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**7.3** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I.** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- II.** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV.** Manter e movimentar os recursos financeiros da parceria em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, inclusive os rendimentos de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, observadas as vedações legais relativas à execução das despesas, excetuam-se os custos indiretos expressamente previstos no Plano de Trabalho, que poderão ser executados pela OSC em conta própria.
- V.** não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

- VI.** executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII.** prestar contas à Administração Pública, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- VIII.** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX.** permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X.** quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado, garantir sua guarda e manutenção e comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- XI.** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- XII.** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII.** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- XIV.** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV.** submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XVI.** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII.** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**8.1** Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**8.2** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**8.3** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: a descrição dos dados pessoais envolvidos; a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**8.4** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**8.5** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

**9.1** Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento do valor global);
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura
- b) existentes antes do término da execução da parceria;
- c) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- d) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**9.2** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**9.3** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**10.1** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observando o disposto no Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025.

**10.2** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

**10.3** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais.

**10.4** Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III. realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

**10.4** É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**11.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**11.2** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso.

**11.3** A Administração Pública examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**12.1** O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I.** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II.** por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- IV.** por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
  - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c)** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;
  - d)** violação da legislação aplicável
  - e)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f)** malversação de recursos públicos;
  - g)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i)** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - j)** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I. celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II. aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**14.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**14.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**14.5** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**14.6** Nas hipóteses Cláusula, será oportunizada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**16.1** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração prioritariamente serão solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. Não logrando êxito a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Timon/MA.

**16.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Timon/MA, 30 de setembro de 2025.

**Sra. ANA CRISTINA DE CASTRO**  
Portaria nº 0458/2025-GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Sr. LUCAS FIGUEIROA DE CARVALHO**

CPF: 025.481.475-17

**INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN**  
**OSC**

**P R E F E I T U R A**